



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

*SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA
SRE*

**NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR Nº 238/2004–SRE/ANEEL
COMPLEMENTAR À NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR Nº 247/2003
SRE/ANEEL**

**1ª REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA
DA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
PIRATININGA**

AP 025 / 2003

**RESULTADOS FINAIS A SEREM ESTABELECIDOS POR
RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA ANEEL, em 22 de outubro de 2004**

Brasília, 06 de outubro de 2004

Nota Técnica Complementar n.º 238/2004-SRE/ANEEL
Complementar à Nota Técnica Complementar n.º 247/2003-SRE/ANEEL
Processo n.º 48500.003315/02-94

Em 06 de outubro de 2004.

Assunto: resultados finais da primeira revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica Companhia Piratininga de Força e Luz – PIRATININGA, a serem estabelecidos por Resolução Homologatória ANEEL, em 23 de outubro de 2004.

I - OBJETIVO

1. A presente Nota Técnica Complementar à Nota Técnica Complementar n.º 247/2003-SRE/ANEEL apresenta os resultados finais da primeira revisão tarifária periódica da Companhia Piratininga de Força e Luz - PIRATININGA, conforme Resolução Homologatória ANEEL a ser publicada em 23 de outubro de 2004. Tais resultados expressam as alterações nos valores relativos à Resolução ANEEL n.º 565, de 22 de outubro de 2003, para determinados itens da Parcela B da Receita Requerida, inclusive aqueles referentes à Remuneração de Capital e Quota de Reintegração, em razão da definição da Base de Remuneração, nos termos da Resolução ANEEL n.º 493/02.

II – VALORES FINAIS DA RECEITA REQUERIDA

2. Após a adoção de valores definitivos, o valor da Receita Requerida da PIRATININGA foi alterado de **R\$ 1.968.619.666,16** para **R\$ 1.862.070.629,36**, resultando em uma redução de **R\$ 106.549.036,80**, conseqüentemente, o reposicionamento tarifário passou de **19,71%** para **13,01%**.
3. A Parcela A, composta pelos custos com compra de energia e com encargos tarifários, não foi alterada, mantendo o valor de **R\$ 1.332.290.437,54**, onde **R\$ 1.000.871.242,91** referem-se a compra de energia e **R\$ 331.419.194,63** a encargos tarifários.
4. A Parcela B, composta por custos operacionais eficientes, remuneração do capital, quota de reintegração e tributos, teve seu valor alterado de **R\$ 636.329.228,62** para **R\$ 529.780.191,82**, representando um decréscimo de **R\$ 106.549.036,80**. Essa redução deve-se principalmente em razão de que a Base de Remuneração foi arbitrada pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF em valores inferiores àqueles estabelecidos provisoriamente na Resolução ANEEL n.º 565, de 22 de outubro de 2003. Conseqüentemente, os valores dos tributos (PIS/PASEP/COFINS e P&D), Quota de Reintegração e da Remuneração de Capital também foram reduzidos. O valor dos custos operacionais da “Empresa de

Referência" relativa à área de concessão da PIRATININGA passou de R\$ 174.837.180,13 para R\$ 183.686.788,76. As justificativas são apresentadas no capítulo IV.

III – VALORES FINAIS DA PARCELA A

III.1 – COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA

5. A compra de energia elétrica da PIRATININGA homologada pela Resolução Homologatória ANEEL nº 565/2003 e constante da Nota Técnica Complementar nº 247/2003-SRE/ANEEL não foi alterada, permanecendo em R\$ 1.000.871.242,91. As despesas com compra de energia estão presentes na Tabela I abaixo.

Tabela I
Despesas (R\$) com Compra de Energia Elétrica da PIRATININGA e respectivas tarifas

COMPRA DE ENERGIA	RESOLUÇÃO ANEEL Nº 565/2003		
	Despesa (R\$)	Tarifa R\$/MWh	Energia MWh
ITAIPU	335.851.207,96	88,99	3.773.828,69
CONTRATOS INICIAIS	425.225.995,44	81,48	5.218.823,86
CESP Paraná	131.195.973,23	76,64	1.711.758,86
TIETÊ	50.445.546,19	76,34	660.771,16
DUKE	39.594.852,65	77,45	511.233,97
EMAE	30.236.365,16	75,14	402.426,65
FURNAS	173.753.258,20	89,90	1.932.633,23
CONTRATOS BILATERAIS	248.178.602,78	100,91	2.459.419,00
Com terceiros			
TRACTEBEL	48.595.830,13	99,74	487.209,00
CSC - SANTA CLARA	12.972.312,14	98,22	132.076,00
QUEIRÓZ GALVÃO	16.975.110,50	100,59	168.751,00
Com partes relacionadas			
CPFL-BRASIL (UTE>350)	83.447.676,57	93,11	896.206,00
CPFL-BRASIL (BIOMASSA)	25.386.149,71	91,25	278.219,00
CPFL-BRASIL (COMPETITIVA)	60.801.523,73	78,44	775.177,00
TOTAL	1.009.255.806,17	88,13	11.452.071,55
SOBRAS	8.384.563,26	90,65	92.489,44
TOTAL CONSIDERADO	1.000.871.242,91	88,11	11.359.582,11

6. O montante das perdas da PIRATININGA não foi alterado, mantendo-se em **1.402.552 MWh**, composto da seguinte forma: a) perdas técnicas **589.316 MWh**; b) perdas comerciais **402.736 MWh**; c) perdas rede básica **306.505 MWh**; e d) perdas consumidores livres **103.994 MWh**.

III.2 – ENCARGOS TARIFÁRIOS

7. Os valores dos Encargos Tarifários constantes da Nota Técnica Complementar nº 247/2003-SRE/ANEEL e considerados na Receita Requerida da PIRATININGA não foram alterados. Permaneceram com o valor de **R\$ 331.419.194,63**, conforme Tabela II.
8. Do total de **R\$ 331.419.194,63** de Encargos Tarifários, **R\$ 133.345.554,56** referem-se a Encargos Setoriais e **R\$ 198.073.640,07** referem-se a Transporte de Energia.

Tabela II
Encargos Tarifários – PIRATININGA

Encargos Tarifários	RESOLUÇÃO ANEEL Nº 565/2003
Reserva Global de Reversão - RGR	12.184.632,94
Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE	2.657.667,06
Conta de Consumo de Combustíveis - CCC	75.084.252,60
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	43.419.001,96
Total de Encargos Setoriais	133.345.554,56
Operador Nacional do Sistema - ONS	75.428,55
Montante de Uso dos Sistema de Transmissão fora dos CI's	47.471.509,64
Montante de Uso dos Sistema de Transmissão ITAIPU	6.503.407,97
Rede Básica	93.669.446,32
Encargos de Conexão	31.807.324,78
Transporte ITAIPU	18.546.522,81
Total de Transporte de Energia	198.073.640,07
Total Encargos Tarifários	331.419.194,63

9. Portanto, a Parcela A, composta pelos custos com compra de energia e com encargos tarifários, não foi alterada, mantendo o valor de **R\$ 1.332.290.437,54**.

IV – VALORES FINAIS DA PARCELA B

10. O valor da Parcela B constante da Resolução Homologatória ANEEL nº 565/2003 e da Nota Técnica Complementar nº 247/2003-SER/ANEEL foi de **R\$ 636.329.228,62**. O valor a ser estabelecido em 22 de outubro de 2004 será de **R\$ 529.780.191,82**. O decréscimo de **R\$ 106.549.036,80** decorreu de alterações no valor dos custos operacionais da “Empresa de Referência” relativa à área de concessão da PIRATININGA, no valor da Quota de Reintegração, na remuneração do capital e no valor dos Tributos (PIS/COFINS e P&D). As justificativas são apresentadas a seguir.

IV.1 – CUSTOS OPERACIONAIS EFICIENTES (“EMPRESA DE REFERÊNCIA”)

11. O valor dos custos operacionais da “Empresa de Referência” (ER) relativa à PIRATININGA, considerado na Resolução ANEEL nº 565/2003, foi de **R\$ 174.837.180,13**, que incluindo 0,5% do faturamento bruto realizado da PIRATININGA em 2002 (exclusive ICMS), a título de “inadimplência regulatória”, no valor **R\$ 6.925.118,59**, chega-se ao valor de total de **R\$ 181.762.298,72** para os custos operacionais.

12. Os valores finais, de **R\$ 183.686.788,76**, acrescidos do montante de inadimplência regulatória, de **R\$ 6.925.118,59**, resultaram em **R\$ 190.611.907,35**, o que representou um ajuste para maior de **R\$ 8.849.608,64**.

13. Especificamente no que se refere ao conceito de custos com inadimplência, o Regulador está fixando um critério regulatório transparente, que estabelece um valor máximo a título de inadimplência que cabe repassar às tarifas, de 0,5% do faturamento bruto (sem o ICMS) verificado em 2002. Assim, no reposicionamento tarifário se admite 0,5% do faturamento, que se reduz ano a ano até atingir o montante de 0,2%, que é o padrão regulatório que será admitido nas tarifas. Esse critério, ao mesmo tempo, incentiva a concessionária a realizar a melhor gestão possível das dívidas de seus clientes e, conseqüentemente, evitar que os clientes em situação regular sejam penalizados pelos clientes inadimplentes. Sob uma ótica regulatória, esse critério se apresenta como mais adequado quando se considera que entre as partes envolvidas na prestação do serviço – a concessionária e o consumidor – apenas a primeira possui condição de influir em sua determinação. O repasse de tais custos para os consumidores configuraria um critério regulatório equivocado, pois desestimularia as empresas reguladas a executar a melhor gestão possível sobre riscos que elas tem condições de gerenciar.

14. As alterações ocorridas na Parcela B, devido a mudanças nos custos operacionais da “Empresa de Referência”, resultaram na alteração do valor de **R\$ 174.837.180,13** para **R\$ 183.686.788,76**, em função de dois tipos de ajustes, quais sejam:

a) **Ajustes de caráter geral** – correspondem aos ajustes de itens do modelo da ER que se aplicam a todas as empresas, onde os critérios para sua valoração foram modificados depois da revisão das empresas do mês de abril de 2003;

b) **Ajustes Específicos** – resultam do reconhecimento de custos adicionais pertinentes comprovados pela PIRATININGA no período compreendido entre a revisão periódica e o reajuste tarifário, os quais ainda não haviam sido incluídos no reposicionamento tarifário e que foram reconhecidos para as empresas que passaram por revisão periódica a partir do mês de abril de 2003.

15. Os ajustes foram feitos a preços de outubro de 2003, e o valor final dos custos operacionais da concessionária refere-se à data da revisão tarifária.

IV.2 - DADOS DA REVISÃO TARIFÁRIA DE OUTUBRO DE 2003

16. A tabela a seguir apresenta o resumo dos custos totais anuais que correspondem à gestão da "Empresa de Referência" (ER) relativa à PIRATININGA, a preços de dezembro de 2001, conforme apresentado na Nota Técnica Complementar nº 247/2003-SRE/ANEEL.

Tabela III
Custos Operacionais da ER relativa à PIRATININGA (R\$ de dezembro de 2001)

Setores da Empresa	Unidades e P&A	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Estrutura Central	Conselhos e Presidência	3.438.925	1.564.358	5.003.283
	Diretoria de Administração	2.345.222	4.161.482	6.506.705
	Gerência de RH	900.153	140.091	1.040.244
	Gerência de Sistemas	1.480.308	3.287.686	4.767.993
	Diretoria de Finanças	2.047.623	278.452	2.326.075
	Diretoria de Distribuição	5.761.276	6.592.744	12.354.019
	Diretoria Comercial	5.745.471	6.897.050	12.642.521
Estrutura Regional	Gerências Regionais	7.343.501	1.990.827	9.334.328
	Escritórios Comerciais	7.423.100	2.612.825	10.035.925
Processos e Atividades	Processos e Atividades Comerciais	4.977.144	10.444.409	15.421.553
	Processos e Atividades de O&M	13.731.338	12.509.412	26.240.750
Custos Totais / Ano		55.194.061	50.479.335	105.673.396

17. A atualização dos resultados, para outubro de 2003, foi realizada corrigindo-se o custo de Pessoal pela variação do IPCA (22,22%) e o custo de Materiais e Serviços pela variação do IGPM (34,50%), sendo os valores apresentados na Tabela IV.

Tabela IV
Custos Operacionais da Empresa de Referência relativa à PIRATININGA (R\$ de outubro de 2003)

Setores da Empresa	Unidades e P&A	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Estrutura Central	Conselhos e Presidência	4.203.055	2.104.061	6.307.116
	Diretoria de Administração	2.866.331	5.597.193	8.463.524
	Gerência de RH	1.100.167	188.422	1.288.589
	Gerência de Sistemas	1.809.232	4.421.937	6.231.169
	Diretoria de Finanças	2.502.605	374.518	2.877.123
	Diretoria de Distribuição	7.041.431	8.867.241	15.908.672
	Diretoria Comercial	7.022.115	9.276.532	16.298.647
Estrutura Regional	Gerências Regionais	8.975.227	2.677.662	11.652.889
	Escritórios Comerciais	9.072.512	3.514.250	12.586.762
Processos e Atividades	Processos e Atividades Comerciais	6.083.066	14.047.730	20.130.796
	Processos e Atividades de O&M	16.782.442	16.825.159	33.607.601
Custos Totais / Ano		67.458.181	67.894.706	135.352.887

18. Os ativos específicos do negócio de distribuição de energia elétrica (redes, subestações, transformadores, etc) constituem o capital remunerado e são considerados na Base de Remuneração Regulatória (BRR). Por sua vez, as anuidades correspondentes aos ativos não específicos do negócio regulado como veículos, escritórios, sistemas informatizados e almoxarifados estão incluídas na "Empresa de Referência".

19. A Tabela V contém os custos adicionais acrescidos aos resultados do modelo da ER.

Tabela V

PIRATININGA	Custos em dezembro/2001			Custos em outubro/2003		
	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / ano	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / ano
Engenharia e Supervisão de obras	3.786.254	1.487.108	5.273.362	3.786.254	1.487.108	5.273.362
Iluminação Pública	1.306.660	1.187.361	2.494.021	1.306.660	1.187.361	2.494.021
linha Viva	3.151.032	1.598.839	4.749.871	3.151.032	1.598.839	4.749.871
Crescimento Processos Comercial	319.367	670.183	989.550	319.367	670.183	989.550
Crescimento Processos O&M	606.139	552.200	1.158.339	606.139	552.200	1.158.339
Encargos de pessoal adicionais	15.220.860	0	15.220.860	15.220.860	0	15.220.860

Ouvidoria	319.993	137.140	457.133	319.993	137.140	457.133
Subestação Móvel	0	123.018	123.018	0	123.018	123.018
Instalar Espaçadores	89.002	34.661	123.663	89.002	34.661	123.663
Seguros	0	993.459	993.459	0	993.459	993.459
Comutadores de Tensão Sob Carga	7.261	3.112	10.373	7.261	3.112	10.373
Banco de Capacitores	2.854	1.223	4.076	2.854	1.223	4.076
Redes EAT Subterrâneas - Revisão	17.763	7.613	25.376	17.763	7.613	25.376
Total de Adicionais	24.827.186	6.795.916	31.623.101	30.343.786	9.140.507	39.484.293

20. A seguir apresenta-se o resultado final da apuração dos Custos Operacionais (ER) considerados no Reposicionamento Tarifário da PIRATININGA, em outubro de 2003, Tabela VI. O valor final inclui o resultado da aplicação do modelo de cálculo e o grupo de adicionais assinalado na Tabela V.

Tabela VI

PIRATININGA	CUSTOS EM DEZEMBRO 2001 (R\$)			CUSTOS EM OUTUBRO 2003 (R\$)		
	PESSOAL	MATERIAIS E SERVIÇOS	CUSTOS TOTAIS / ANO	PESSOAL	MATERIAIS E SERVIÇOS	CUSTOS TOTAIS / ANO
Custos Totais ER / Ano	55.194.061	50.479.335	105.673.396	67.458.181	67.894.706	135.352.887
Custos Totais Adicionais	24.827.186	6.795.916	31.623.101	30.343.786	9.140.507	39.484.293
Custos Totais com Adicionais	80.021.247	57.275.251	137.296.498	97.801.968	77.035.212	174.837.180

21. Finalmente, o valor dos custos operacionais da PIRATININGA reconhecidos pelo regulador, em outubro de 2003, corresponde a **R\$ 174.837.180,13**.

IV.3 - AJUSTES PROCEDIDOS EM OUTUBRO DE 2004

22. Os itens complementares incluídos no cálculo dos custos da "Empresa de Referência" em outubro de 2004, além daqueles já especificados na Nota Técnica Complementar nº 247/2003-SRE/ANEEL, foram feitos no modelo de cálculo e nos adicionais.

23. Os valores resultantes dos ajustes feitos no modelo são apresentados a seguir.

- Foram atualizados o IPCA para 22,38% e o IGPM para 34,51%;
- Foi corrigida a quantidade de envio de Outros Documentos de 5% para 10% do total de faturas. Diferença R\$ 349.150 (dez. 2001);

- Foram modificados os preços dos veículos V1 e V2. Diferença R\$ 134.670 (dez. 2001);
- Foi ajustado o custo de combustível. Diferença R\$ 62.147 (dez. 2001).

24. A tabela VII corresponde aos resultados dos ajustes feitos no modelo de cálculo.

Tabela VII

EMPRESA DE REFERÊNCIA AJUSTADA	Dez 2001			Out 2003		
	CUSTO PESSOAL (R\$)	CUSTOS MAT. E SERV. (R\$)	CUSTOS TOTAIS / ANO (R\$)	CUSTO PESSOAL (R\$)	CUSTOS MAT. E SERV. (R\$)	CUSTOS TOTAIS / ANO (R\$)
UNIDADES E P&A						
CONSELHOS E PRESIDÊNCIA	3.438.925	1.567.433	5.006.359	4.208.557	2.108.354	6.316.911
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.345.222	4.161.482	6.506.705	2.870.083	5.597.610	8.467.693
GERÊNCIA DE RH	900.153	140.091	1.040.244	1.101.607	188.436	1.290.043
GERÊNCIA DE SISTEMAS	1.480.308	3.287.686	4.767.993	1.811.600	4.422.266	6.233.867
DIRETORIA DE FINANÇAS	2.047.623	278.452	2.326.075	2.505.881	374.546	2.880.427
DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO	5.761.276	6.595.819	12.357.095	7.050.649	8.872.036	15.922.685
DIRETORIA COMERCIAL	5.745.471	6.900.125	12.645.596	7.031.307	9.281.358	16.312.666
GERÊNCIAS REGIONAIS	7.343.501	2.067.708	9.411.209	8.986.977	2.781.274	11.768.251
ESCRITÓRIOS COMERCIAIS	7.423.100	2.723.535	10.146.634	9.084.389	3.663.426	12.747.816
PROCESSOS E ATIVIDADES DE COMERCIAL	5.326.294	10.444.409	15.770.703	6.518.319	14.048.775	20.567.093
PROCESSOS E ATIVIDADES DE O&M	13.731.338	12.509.412	26.240.750	16.804.412	16.826.410	33.630.822
CUSTO TOTAL POR ANO (R\$)	55.543.211	50.676.152	106.219.363	67.973.782	68.164.492	136.138.274

25. Os valores resultantes dos ajustes feitos nos adicionais são apresentados a seguir.

- Foram atualizados o IPCA para 22,38% e o IGPM para 34,51%;
- Foi incluído o custo de Adicional de Pessoal em Saúde e Segurança do trabalho nos adicionais, tendo em conta a obrigação legal. Montante de R\$ 214.688 (out.2003);
- Foi incluído o montante para Impressão de Outros Documentos proposto pela empresa, que não tinha sido incluído em 2003. Incremento de R\$ 281.606;
- Para Hardware de Sistemas Centrais incrementou-se o montante de R\$ 424.082 correspondente a manutenção anual, não considerado em 2003;
- Foi ajustado o preço de aluguel para R\$ 16/m2 (dez. 2001), resultando em uma diferença de R\$ 1.018.590;
- Foram incrementados R\$ 779.922 para o EPI e Ferramentas de eletricitas de comercial, calculado na ER;
- Considerando que os itens que compõem o custo de Manutenção em Oficinas de Equipamentos, Ferramentas e Instrumentos não foram tidos em conta na ER de 2003, incrementa-se o montante proposto de R\$ 543.847 (out. 2003);
- O custo unitário do O&M para o IP foi corrigido para R\$ 18,92 (dez.2001), valor utilizado para as demais empresas. Resulta um montante total de R\$ 3.844.345, com um incremento de R\$ 650.345 (out. 2003);

- Inclui-se o montante correspondente ao consumo próprio de subestações, R\$ 896.985 (out. 2003);
- Reconhece-se o custo para vigilância armada de subestações. O incremento é de R\$ 108.000 (dez. 2001);
- Inclui-se o montante de R\$ 1.056.956 (out. 2003) correspondente aos Encargos Adicionais de Pessoal, Seguro Acidente de Trabalho, não incluído na revisão de 2003;
- Foram incrementados os gastos de marketing no item Publicações Legais e licitações, partindo de uma base anual de R\$ 500.000 com a soma de R\$ 0,5 por cliente (dez. 2001). O critério aplicado consiste em um custo vinculado a publicações de balanços e fatos relevantes (parte fixa) e licitações e comunicados que dependem do tamanho da empresa (parte variável).

26. Os adicionais consolidados com os ajustes apresentam-se na tabela VIII.

Tabela VIII

ADICIONAIS	Dez 2001			Out 2003		
	CUSTO PESSOAL (R\$)	CUSTOS MAT. E SERV. (R\$)	CUSTOS TOTAIS / ANO (R\$)	CUSTO PESSOAL (R\$)	CUSTOS MAT. E SERV. (R\$)	CUSTOS TOTAIS / ANO (R\$)
Engenharia e Supervisão de obras	3.781.304	1.486.997	5.268.301	4.627.560	2.000.160	6.627.720
Iluminação Pública	1.812.914	1.208.610	3.021.524	2.218.645	1.625.701	3.844.345
linha Viva	3.146.912	1.598.720	4.745.632	3.851.191	2.150.439	6.001.630
Crescimento Processos Comercial	341.771	670.183	1.011.953	418.259	901.463	1.319.722
Crecimento Processos O&M	606.139	552.200	1.158.339	741.793	742.764	1.484.557
Encargos de pessoal adicionais	15.200.961	0	15.200.961	18.602.936	0	18.602.936
Ouidoria	319.993	137.140	457.133	391.608	184.467	576.075
Subestação Móvel	0	123.009	123.009	0	165.459	165.459
Instalar Espaçadores	88.886	34.659	123.544	108.778	46.619	155.397
Seguros	0	993.459	993.459	0	1.336.301	1.336.301
Comutadores de Tensão Sob Carga	7.261	3.112	10.373	8.887	4.186	13.072
Banco de Capacitores	2.854	1.223	4.076	3.492	1.645	5.137
Redes EAT Subterrâneas - Revisão	17.763	7.613	25.376	21.739	10.240	31.979
Saúde e Segurança do trabalho	105.257	63.843	169.099	128.813	85.875	214.688
Impressão de Outros Documentos	0	208.911	208.911	0	281.006	281.006
Manutenção Hard. Sist. Centrais	0	315.279	315.279	0	424.082	424.082
Diferença Aluguel Escritórios	0	1.018.590	1.018.590	0	1.370.105	1.370.105
EPI e Ferramentas El. Comercial		779.922	779.922	0	1.049.073	1.049.073

Manutenção em Oficinas	266.635	161.727	428.362	326.308	217.539	543.847
Consumo Proprio SE	0	666.854	666.854	0	896.985	896.985
Vigilância armada	108.000	0	108.000	132.170	0	132.170
Seguro Acidente de Trabalho	863.667	0	863.667	1.056.956	0	1.056.956
Complemento Publicações Legais	0	1.052.169	1.052.169	0	1.415.273	1.415.273
Total de Adicionais	26.670.317	11.084.218	37.754.535	32.639.133	14.909.382	47.548.515

27. Os montantes totais resultantes dos ajustes feitos em 2004 são apresentados a seguir.

Tabela IX

CUSTO TOTAL COM ADICIONAIS	Dez 2001			Out 2003		
	CUSTO PESSOAL (R\$)	CUSTOS MAT. E SERV. (R\$)	CUSTOS TOTAIS / ANO (R\$)	CUSTO PESSOAL (R\$)	CUSTOS MAT. E SERV. (R\$)	CUSTOS TOTAIS / ANO (R\$)
Custos Totais ER	55.543.211	50.676.152	106.219.363	67.973.782	68.164.492	136.138.274
Custos Totais Adicionais	26.670.317	11.084.218	37.754.535	32.639.133	14.909.382	47.548.515
Custos Totais Com Adicionais I (R\$)	82.213.528	61.760.370	143.973.898	100.612.915	83.073.874	183.686.789

28. O valor final, **R\$ 183.686.789,76**, acrescido do montante de **R\$ 6.925.118,59**, a título de “inadimplência regulatória”, resulta no valor final dos custos operacionais de **R\$ 190.611.907,35**.

29. Considerando o total dos custos reconhecidos na “Empresa de Referência” (Tabela IX), obteve-se uma quantidade total de pessoal de 2.073 empregados e um total de 354 veículos. A “Empresa de Referência” final está projetada para atender os 1.175.200 clientes (outubro de 2003), e por isto o custo operacional de Distribuição e Comercialização é de R\$ 156 por cliente. Conseqüentemente, a “Empresa de Referência” final passou a ter uma relação de 567 clientes/empregado.

IV.3 – BASE DE REMUNERAÇÃO

30. Considerando que o laudo de avaliação dos ativos não foi apresentado pela PIRATININGA na última data limite estabelecida, 31 de agosto de 2004, a Base de Remuneração foi arbitrada, de forma definitiva, pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, conforme determina o parágrafo único do art. 4º da Resolução ANEEL n° 493, de 3 de setembro de 2002.

31. Conseqüentemente, a Base de Remuneração da PIRATININGA é definitiva. Assim, a Base de Remuneração Bruta foi alterada de **R\$ 2.755.202.540,68** para **R\$ 1.803.134.091,00**, representando um decréscimo de **R\$ 952.068.449,68**, e a Base de Remuneração Líquida foi alterada de **R\$ 1.395.178.072,13** para **R\$ 929.687.809,00**, o que representou uma redução de **R\$ 465.490.263,13**.

32. Na Nota Técnica Complementar nº 247/2003-SRE/ANEEL utilizou-se para o cálculo da Quota de Reintegração Regulatória, composta das quotas de depreciação e de amortização, a taxa de depreciação de **4,00%**. O valor dessa taxa foi alterado para **4,44%**, conforme consta deste processo. Assim, devido à redução do valor definitivo da Base de Remuneração Bruta e à alteração da Taxa de Depreciação, a Quota de Reintegração Regulatória foi alterada de **R\$ 110.208.101,63** para **R\$ 80.059.153,64**, representando um decréscimo de **R\$ 30.148.947,99**.

IV.4 – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

33. O valor da remuneração bruta de capital (próprio e de terceiros), constante da Nota Técnica Complementar nº 247/2003-SRE/ANEEL, no valor de **R\$ 238.140.613,23**, foi reduzido para **R\$ 158.686.858,24**, em razão da redução da Base de Remuneração Líquida.

IV.5 – TRIBUTOS

34. O valor dos tributos considerados no cálculo da Receita Requerida, conforme constam da Nota Técnica Complementar nº 247/2003-SRE/ANEEL foi de **R\$ 106.218.215,05**, correspondente a PIS/COFINS, no montante de **R\$ 86.709.716,62**, e P&D (Lei nº. 9.991, de 24 de julho de 2000), no montante de **R\$ 19.508.498,43**. A alteração do valor da Receita Requerida, decorrente dos itens expostos, alterou o valor do PIS/COFINS para **R\$ 81.978.282,11** e o valor relativo a P&D para **R\$ 18.443.990,48**, totalizando **R\$ 100.422.272,59**.

V - RECEITA VERIFICADA

35. A Receita de Fornecimento Verificada (estimada para o ano-teste) constante da Resolução ANEEL nº 565/2003 e da Nota Técnica Complementar nº 247/2003-SRE/ANEEL, de **R\$ 1.600.141.554,23**, relativa a um mercado de **10.235.249 MWh** não foi alterada.

VI – DEDUÇÕES DA RECEITA REQUERIDA

36. Conforme explicitado na Nota Técnica nº 247/2003-SRE/ANEEL, para o cálculo do reposicionamento tarifário são deduzidas da Receita Requerida as receitas de atividades extra-concessão, as receitas oriundas do uso do sistema de transmissão e de distribuição, as receitas de prestação de serviços e as receitas de arrendamento e de aluguéis.

37. A PIRATININGA não apresenta Receita de Atividades Extra-concessão, que compreendem as receitas resultantes de operações realizadas pela concessionária que não estão relacionadas diretamente ao objeto

da concessão, ou seja, atividades empresariais desenvolvidas por meio de outros negócios que não os de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de energia elétrica.

38. As receitas da PIRATININGA, oriundas de Outras Receitas, constantes da Resolução Homologatória ANEEL nº 565/2003, no valor de **R\$ 17.671.580,93**, não foram alteradas.
39. As receitas da PIRATININGA, oriundas do uso do sistema de distribuição, constantes Resolução Homologatória ANEEL nº 565/2003, no valor de **R\$ 35.383.608,04**, foram alteradas para **R\$ 36.006.552,16**, em razão dos ajustes efetuados na Parcela B da Receita Requerida.
40. Portanto, o total de Outras Receitas a serem deduzidas da Receita Requerida foi alterado de **R\$ 53.055.188,98** para **R\$ 53.678.133,10**, um incremento de **R\$ 622.944,12**.

VII – REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO FINAL

41. Nesses termos, o reposicionamento tarifário (RT) da PIRATININGA passou de **19,71%** para **13,01%**, conforme cálculo a seguir.

$$RT = (R\$ 1.862.070.629,36 - R\$ 53.678.133,10 / R\$ 1.600.141.554,23$$

$$RT = 13,01\%$$

42. Por meio da Resolução ANEEL n.º 336, de 16 de agosto de 2001, foi dada anuência ao pedido de cisão parcial da BANDEIRANTE Energia e à transferência parcial da concessão à Companhia Piratininga de Força e Luz. Como decorrência foram assinados, pelos acionistas controladores das citadas empresas, aditivos ao Contrato de Concessão n.º 202/98. Esses aditivos regulam as obrigações decorrentes da operação de cisão da concessão.
43. Conforme dispõe o aditivo ao contrato de concessão e o inciso IV do art. 1º da Resolução ANEEL n.º 336/2001, quando da primeira revisão tarifária periódica da Bandeirante Energia e da Companhia Piratininga de Força e Luz será aplicado às tarifas de fornecimento o menor índice de reposicionamento tarifário apurado entre as duas concessionárias.
44. Assim, da comparação entre os índices de reposicionamento tarifário da BANDEIRANTE, de **10,51%**, e da Piratininga, de **13,01%**, conclui-se que se deve aplicar às duas concessionárias o índice de **10,51%**.
45. No marco do princípio do equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no contrato de concessão e com vistas ao atendimento da proposta mencionada no parágrafo anterior, a ANEEL está definindo o seguinte procedimento para aplicação do índice de reposicionamento tarifário (RT) resultante do processo de revisão tarifária periódica:

- i) quando o RT resultante da revisão tarifária for superior ao índice que resultaria da hipótese de ser calculado o reajuste tarifário anual da concessionária (IRT), as tarifas serão reposicionadas em percentuais equivalentes a este último;
- ii) para garantir a condição de equilíbrio econômico-financeiro, a diferença entre RT e IRT será convertida em acréscimos à Parcela B a serem adicionados em cada um dos quatro anos do próximo período tarifário, de modo que o fluxo de fundos da concessionária distribuidora durante o segundo período tarifário assegure-lhe a taxa de retorno (WACC) definida na presente revisão tarifária;
- iii) dessa forma, o reposicionamento tarifário poderá ser implementado em duas etapas. A primeira, correspondente ao percentual de IRT, a ser implementada em 23/10/2003; a segunda, correspondente à diferença entre o RT e o IRT, será implementada ao longo do segundo período tarifário.

46. O reposicionamento tarifário provisório da PIRATININGA, constante da Resolução Homologatória ANEEL nº 565/2003 foi de **18,08%**, sendo que para atender ao princípio de modicidade tarifária e a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão definida na revisão tarifária periódica da concessionária, em 23 de outubro de 2003, as tarifas de fornecimento de energia elétrica da PIRATININGA foram reposicionadas em **14,68%** e a diferença entre o reposicionamento de **18,08%** e o reposicionamento de **14,68%** convertida em acréscimos a "Parcela B" nos reajustes tarifários anuais subsequentes.

47. Entretanto, com a definição do RT em **10,51%**, a diferença entre os percentuais de **18,08%** e **14,68%** devida à PIRATININGA deixou de existir, revertendo-se em uma diferença devida aos consumidores, de tal forma que a diferença de receita entre o reposicionamento tarifário definitivo, **10,51%**, e o provisório, **14,68%**, aplicado em 23 de outubro de 2003 sobre as tarifas de fornecimento, será compensada no reajuste tarifário anual de 23 de outubro de 2004, conforme tabela abaixo.

Resultados Obtidos	
Valor a ser incorporado à base econômica (RAo)	-64.978.960,18
Bolha Financeira corrigida pelo IGPM (= Definitivo - Provisório)	-69.008.651,65
Atualização Monetária concedida	-4.029.691,47
IGPM do ANO-TESTE	11,8996%

48. Ainda sobre o reposicionamento tarifário, importa esclarecer que o percentual de **10,51%** é **definitivo**, resultado da definição do valor da Quota de Reintegração Regulatória e da Base de Remuneração Regulatória, nos termos do disposto no Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução nº 493, de 4 de setembro de 2002.

VIII – FATOR X

49. De acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 055/2004, de 5 de abril de 2004, o Fator X é composto pelas seguintes componentes:

I - componente X_e que reflete os ganhos de produtividade esperados derivados da mudança na escala do negócio por incremento do consumo de energia elétrica na área servida, tanto por maior consumo dos consumidores existentes, como pela incorporação de novos consumidores, no período entre revisões tarifárias;

II – componente X_c que reflete a avaliação dos consumidores sobre a sua concessionária, sendo obtido mediante a utilização do resultado da pesquisa Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor – IASC; e

III – componente X_a que reflete a aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) para a componente mão-de-obra da Parcela B da concessionária.

50. O cálculo preliminar do Fator X_e para a PIRATININGA, apresentado na Resolução ANEEL nº 565, de 22 de outubro de 2003, e na Nota Técnica Complementar nº 247/2003-SRE/ANEEL, resultou em **1,62%**. Em função das alterações efetuadas no valor da Parcela B, expostas anteriormente, o componente X_e foi alterado para **0,89%**. Cabe lembrar que este percentual é **definitivo**, com a definição do valor da Quota de Reintegração Regulatória e da Base de Remuneração Regulatória.

51. Para os componentes X_c e X_a , calculados conforme Resolução Normativa ANEEL nº 055/2004, obtiveram-se os valores de **0,215%** e **1,6769%**, respectivamente. Entretanto, vale salientar que estes valores serão recalculados em cada reajuste tarifário, de acordo com o estabelecido nos Anexos II e III da Resolução Normativa ANEEL nº 55/2004.

52. O Fator X, a ser aplicado à Parcela B da receita da concessionária em cada reajuste tarifário anual do tarifário, é resultado da seguinte igualdade:

$$X = (X_e + X_c) \times (IGPM - X_a) + X_a$$

Sendo:

IGPM = número índice obtido pela divisão dos índices do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior".

53. Com a aplicação da fórmula acima, chegou-se ao valor de **2,8949%** para o Fator X da PIRATININGA, conforme Resolução Homologatória ANEEL a ser publicada em 22 de outubro de 2004.

IX – ABERTURA DAS TARIFAS E REALINHAMENTO TARIFÁRIO

54. Nos termos do Decreto nº 4.562, de 31 de dezembro de 2002, da Resolução CNPE nº 12, de 17 de setembro de 2002, da Resolução ANEEL nº 666, de 29 de setembro de 2002, e do Decreto nº 4.667, de 4 de abril de

2003, a ANEEL procedeu, simultaneamente à revisão tarifária periódica da PIRATININGA, à abertura e realinhamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica dessa concessionária, de forma a dar início ao cronograma de retirada gradual dos subsídios cruzados, ao longo do período de 2004 a 2007. O efeito do realinhamento sobre as tarifas de fornecimento da PIRATININGA das distintas classes de consumidores, promovido juntamente com a revisão tarifária periódica, está apresentado a seguir.

Tabela X
Realinhamento das Tarifas de Fornecimento da PIRATININGA

Reposicionamento Tarifário: 10,51%	
Grupo	Variação (%)
A1 (230 kV ou mais)	14,65
A2 (88 a 138 kV)	14,46
A4 (2,3 kV a 25 kV)	10,93
BT (menor que 2,3 kV)	8,46

X – CONSIDERAÇÕES FINAIS

55. O processo da primeira revisão tarifária periódica da PIRATININGA foi concluído devido a definição, por parte da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, da Base de Remuneração nos termos do Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução ANEEL nº 493, de 4 de setembro de 2002, que serve de base para apuração da Remuneração de Capital, da Quota de Reintegração, e conseqüente reflexos no valor PIS/COFINS e P&D. Portanto, o reposicionamento tarifário é definitivo e de forma a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de distribuição de que a PIRATININGA é titular.
56. O componente Xe do Fator X da PIRATININGA é também **definitivo** em função dos valores finais do reposicionamento tarifário periódico, conforme determinado na Resolução Normativa ANEEL nº 055/04. Nos próximos reajustes tarifários do segundo período tarifário da PIRATININGA somente os componentes Xa e Xc serão calculados.

Cristina Schiavi Noda
Técnica Responsável

José Jurânio Rocha
Líder do Processo

Cesar Antonio Gonçalves
Superintendente de Regulação Econômica